DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21909/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/159/2017
PROTOCOLO	: 1767844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 109.902,05
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 630/2016 e da execução financeira, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 91/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa A.F. de Melo Transporte - ME, visando aquisição de transporte escolar para os alunos residentes na zona rural do Município, durante o ano letivo de 2016.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 4879/2017, constante no processo TC/MS-27279/2016 (Protocolo - 1743846), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-63556/2017), concluiu pela regularidade da formalização do Contrato nº 630/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 2ª PRC - 31880/2017 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 630/2016 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

No que concerne ao Contrato nº 630/2016, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	109.902,05
Valor final da contratação	102.734,51
Empenhos Emitidos	109.902,05
Anulação de Empenhos	(-) 7.167,54
Empenhos Válidos	**102.734,51**
Comprovantes Fiscais	**102.734,51**
Pagamentos	**102.734,51**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 630/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 91/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa A.F. de Melo Transporte - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH